



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO
69ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
18/09/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 342/2025	PROCESSO WEB Nº 07100032 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÔE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Dispõe sobre a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte de Passageiros por Veículos Elétricos (veículos verdes) no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ de decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte Coletivo de Passageiros por Veículos Elétricos, com Zero Emissão de Gases CO2, denominados veículos verdes, no Município de Maceió.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, consideram-se veículos verdes os ônibus elétricos, dotados de um ou mais motores elétricos com a finalidade de propulsão do veículo, de zero emissão de poluentes e cuja bateria seja recarregável em estações ou pontos de recargas de veículos elétricos.

Art. 2º - A política sustentável a que se refere esta Lei se dará com a introdução gradual dos ônibus elétricos e eliminação do uso de combustíveis fósseis da frota do serviço de transporte público coletivo, aplicando-se inicialmente a obrigatoriedade aos ônibus que circulam nos seguintes bairros integrantes da Zona Sul de Maceió: Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Prado, Ponta Grossa, Vergel do Lago, Levada, dentre outros.

Parágrafo único: Após o prazo inicial serão definidos requisitos e critérios de priorização para habilitação de todos os bairros do Município de Maceió.

Art. 3º - A política sustentável a que se refere esta Lei terá as seguintes diretrizes:

I - promover políticas públicas climáticas para a redução sem precedentes de emissão de poluentes e gases de efeito estufa e eliminação total da dependência dos combustíveis fósseis;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do serviço de transporte público;

III - fomentar o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação dos setores elétricos no Município;

IV - permitir investimento em infraestrutura de transporte para instalação de estações de recarga dos veículos elétricos em logradouros públicos, nos padrões técnicos de segurança definidos pela agência reguladora competente; e

V - investimento em segurança energética.

Art. 4º - A Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte Coletivo de Passageiros por Veículos Elétricos terá os seguintes objetivos:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I - definição dos parâmetros de controle de qualidade e dos limites de emissão de poluentes de impacto local, proporcionalmente ao perímetro urbano e ao número de habitantes;

II - flexibilização da autonomia na escolha das tecnologias mais viáveis e com melhor custo benefício;

III - participação do Município em programas nacionais de mobilidade urbana sustentável e do setor automotivo; e

IV - regulamentação específica e apoio à eletrificação das frotas de ônibus, de forma a garantir a operação e manutenção adequada dos ônibus elétricos.

Art. 5º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer cronograma de substituição gradativa dos ônibus, de modo que até 1º de janeiro de 2040 toda a frota do sistema de transporte público coletivo utilize apenas veículos elétricos que atendam aos pressupostos desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com as concessionárias de transporte público coletivo de passageiros, para os fins de cumprimento desta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto visa instituir a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte Coletivo de Passageiros por Veículos Elétricos, com Zero Emissão de Gases C02, denominado “Veículos Verdes”, no Município de Maceió, de forma a permitir que o sistema de mobilidade urbana contribua para a sustentabilidade ambiental da nossa cidade.

A proposta prevê a transição gradual dos ônibus elétricos e eliminação total de combustíveis fósseis da frota do serviço de transporte público coletivo a partir de 2040. Necessário ressaltar, que o Brasil possui uma produção de eletricidade relativamente limpa, sendo também uma das razões favoráveis a troca dos veículos movidos por combustíveis fósseis para veículos elétricos.

Contudo, o principal motor dessa mudança é a necessidade imediata de se suprimir a geração de gases causadores do efeito estufa (GEE), uma vez que o setor de transportes é responsável por nada menos que 14% das emissões mundiais de dióxido de carbono, e por 22,8% no caso do Brasil, impactando diretamente a vida da população.

De acordo com o Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do ABC (UFABC) de São Paulo, os benefícios da utilização de veículos elétricos em relação às emissões chegam a 100%, quando comparados aos veículos que utilizam óleo diesel como combustível, “porque a frota elétrica não emite gases locais e de efeito estufa”.

Além desses benefícios, existe a questão da redução da poluição do ar ou sonora, uma vez que os ônibus elétricos não emitem nenhum tipo de gás ou fumaça, portanto, é um transporte sustentável. Sendo, ainda mais silencioso do que os ônibus a combustão. Cabe ainda registrar, a questão do motor elétrico e do equipamento de propulsão que movem os ônibus elétricos e que duram de 20 a 25 anos, mais do que a própria carroceria do veículo.

Cabe ainda destacar que esses veículos também são mais seguros, uma vez que não possibilita riscos de queda, o que pode ser perigoso especialmente para os idosos e pessoas com deficiência. As viagens de ônibus elétricos, as quedas são menos comuns graças à aceleração contínua e automática, sem trocas de marchas do veículo elétrico.

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia levantou que de 30% a 40% dos idosos caem pelo menos uma vez por ano, e essa é a principal causa de morte acidental entre pessoas acima dos 65 anos.



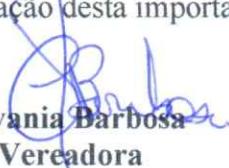


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O projeto prever a substituição dos automóveis movidos a combustíveis fósseis por veículos elétricos, iniciando pelos os bairros da zona sul, principalmente aqueles com grande concentração da população idosa, contribuindo para a redução das várias doenças causadas pela poluição atmosférica.

Ademais, a transição para a frota de ônibus do serviço de transporte urbano com zero emissão de gases C02, denominado “Veículos Verdes”, além de cumprir a função social disposta no art. 6º da Constituição Federal, contribui para fomentar o turismo, a inovação tecnológica e a preservação do meio ambiente.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 07100032 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 342/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 12 de setembro de 2025
às 20h35.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 07100032 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 342/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 10/07/2025, a qual versa sobre a instituição da gratuidade no transporte público coletivo municipal para os professores em efetivo exercício na rede pública de ensino do Município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela

incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 342/2025 dispõe sobre a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte de Passageiros por Veículos Elétricos (veículos verdes) no município de Maceió, e dá outras providências.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrado o seguinte Projeto de Lei que versa sobre a matéria apresentada:

- Projeto de Lei nº 192/2024, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que dispõe sobre a Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte de Passageiros por Veículos Elétricos (veículos verdes) no município de Maceió, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 342/2025, ora sob exame desta Assessoria, constitui reprodução integral do Projeto de Lei nº 192/2024, de autoria da própria Vereadora Silvana Barbosa, arquivado em virtude da incidência do art. 288 do Regimento Interno desta Casa.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 342/2025 possui correlação com Projeto de Lei arquivado, especificamente no que diz respeito à Política Sustentável de Substituição da Frota de Ônibus do Transporte de Passageiros por Veículos Elétricos (veículos verdes).

Todavia, em análise detalhada, entende-se que os normativos não apresentam identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da aplicação das leis.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei apresenta Projeto correlato, atualmente arquivado, não produzindo qualquer efeito jurídico, e que não obsta o regular prosseguimento da sua tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA
MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 17 de
setembro de 2025 às 17h52.*



**MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 07100032 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 342/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 17 de setembro de 2025 às 17h53.



**MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 07100032 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 342/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS ELÉTRICOS(VEÍCULOS VERDES) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 17 de setembro de 2025
às 23h12.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**